



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 006/2023 – INEX

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará.

ASSUNTO: Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 006-2023.006-INEX para prorrogação do prazo de vigência a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Barbara do Pará.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

O presente parecer versa sobre o primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 006-2023.006-INEX para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará, ao qual tem-se a empresa **LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME** – CNPJ nº 49.450.363/0001-18, com sede à Rua Nova Venécia, nº 611, CEP nº 68632-000, Bairro: Vitória Deprá, Ulianópolis/PA, com proposta no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Excepcionalmente, a Lei nº 8.666/93, admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos. Nesse sentido, dentre as possibilidades elencadas na referida Lei, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço, como no presente caso em análise.

Entretanto, para a regular prorrogação do prazo contratual, faz-se necessária, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(Grifou-se)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

Conforme consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

Acrescenta-se a observação de que a continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo.

Desta forma, infere-se que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

Além do mais, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas.

Dessa forma, não havendo nenhuma objeção aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, mostra-se o aditivo contratual mecanismo mais eficaz ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará. Entretanto, reforça-se a necessidade da existência de autorização prévia da autoridade competente, como expressamente disposto em lei.

Por todo o exposto e com base na documentação apresentada, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado e sendo assim, **OPINO PELA LEGALIDADE** do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo CONTRATO 006-2023.006-INEX, firmado com LUIZ HENRIQUE LACERDA LOPES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME– CNPJ nº 49.450.363/0001-18, em conformidade ao art. 57, II, da Lei nº 8666/93, em tudo observado as formalidades de cautela e estilo.

É o parecer.

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/PA, 13 de dezembro de 2023.

**ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ nº 22.633.332/0001-46



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA
DO PARÁ
“O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO”

ROBERTO DA SILVA ALVARES FILHO
OAB/PA Nº 32946